



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 26/09/2023

PODER EXECUTIVO

ANO: 2023 – Nº 485

LEI Nº 445 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a Casa dos Conselhos Municipais de Aldeias Altas - MA, e Dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS, que funcionará como sede de todos os Conselhos Municipais de Aldeias Altas - MA e, tem como objetivos:

I – Congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, exceto o Conselho Tutelar, conforme a respectiva legislação;

II – Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado;

III – Apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

IV – Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Municipais;

V – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça, humanização, transparência, solidariedade e equidade.

Garantir apoio administrativo aos conselhos;

VI - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações em Rede, a ser disciplinado através do Regimento Interno da Casa dos Conselhos;

VII - Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas à atuação dos Conselhos;

VIII - Conceber as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o Poder Executivo e Poder Legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

XI – Buscar junto ao Poder Público Municipal o fortalecimento da autonomia dos conselhos municipais de políticas públicas;

XII – Orientar os conselhos municipais sobre assuntos de interesses comuns a todos os conselhos, como mudanças na legislação, prazos, formas de fiscalização, análise das prestações de contas e emissão de pareceres, dentre outros assuntos comuns a todos ou parte dos conselhos;

XIII – Promover o debate e a elaboração do Plano Municipal de Ações em Rede;

XIV – Fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas dos conselhos municipais de políticas públicas de Aldeias Altas;

XV – Defender, junto ao Poder Público Municipal, os interesses dos conselhos municipais de políticas públicas;

XVI – Elaborar e promover as atualizações necessárias no regimento interno da Casa dos Conselhos.

XVII - Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

XVIII - Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

XIX – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

XX – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

XXI – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

XXII – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

XXIII – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

XXIV – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncia;

XXV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Casa dos Conselhos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos.

§ 1º: A Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS proverá o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos.

§ 2º: Os Conselhos Municipais sediados ou congregados na Casa dos Conselhos, são órgãos autônomos, deliberativos e controladores da Política de garantia de Direitos da população aldeias-altense no âmbito de suas respectivas áreas de atuações.

Art. 2º - A Casa dos Conselhos terá um Conselho Consultivo e Deliberativo nas ações que forem de interesses, exclusivamente, da Casa dos Conselhos, composto como membros, os Presidentes dos Conselhos Municipais ou membros dos respectivos Conselhos, devidamente constituídos, cujo objetivo é fortalecer e buscar junto ao Poder Público Municipal os interesses comuns a todos os conselhos municipais.

§ 1º. A Casa dos Conselhos, parte integrante do organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS, contará com os seguintes servidores:

I – 01 (um) Coordenador designado e nomeado pelo Prefeito Municipal em Diário Oficial, que atuará como administrador da Casa dos Conselhos;

II – 01 (um) Assistente Social;

III – 02 (dois) Auxiliares Administrativos;

IV – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;

V – 01 (um) Motorista;

VI – 01 (uma) recepcionista);

VII – 01 Advogado com registro na OAB, podendo ser o mesmo que atua na SEMAS.

§ 2º. A Casa dos Conselhos poderá funcionar em prédio próprio ou alugado, devendo situar em local de fácil acesso à população aldeias-altense, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa, mantida pela Prefeitura por meio da SEMAS.

Art. 3º - São órgãos da Casa dos Conselhos:

I – Coordenação Administrativa.

II - Plenário;

II – Presidência, Vice-presidência e Secretaria Geral;

IV – Secretaria Executiva.

IV – Comitê Gestor do Fundo Municipal da Casa dos Conselhos.

§ 1º. O Coordenador Administrativo da Casa dos Conselhos será o responsável por administrar esta instituição, garantindo seu pleno funcionamento e as condições mínimas necessárias para o atendimento a todos os conselhos congregados nesta Casa.

§ 2º. O Plenário é órgão máximo deliberativo.

§ 3º. O presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo voto da maioria simples dos presidentes de conselhos constituídos e congregados na Casa dos Conselhos, através de votação aberta.

§ 4º. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor municipal, designado e nomeado pelo Prefeito dentre os servidores públicos do quadro efetivo, que dará apoio administrativo a todos os Conselhos municipais.

§ 5º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal da Casa dos Conselhos, será constituído por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação aberta, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 6º. Caberá a cada Conselho redigir e organizar as atas de reuniões e documentos pertencentes a sua atuação.

Art. 4º - A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, que deverá ser deliberado em 90 dias, contendo as atribuições, deveres e direitos dos seus membros, funcionários e daqueles que ocuparão cargos nos órgãos desta instituição, obedecendo às seguintes normas:

I – O órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente;

III – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – As reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em ata;

V – O horário de funcionamento deverá obedecer aos horários da Administração Municipal.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da Casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

II – Poderão os membros da Casa dos Conselhos fazer gestões para buscar recursos a fundo perdidos para auxiliar na execução de projetos sociais e voltados ao bem-estar social.

Art. 6º - As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenárias de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - É competência da Prefeitura de Aldeias Altas - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS, para a

finalidade exclusiva voltada a manutenção financeira da Casa dos Conselhos:

I – Subsidiar política para a qualificação sistemática e continuada dos conselheiros municipais;

II – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades civis e organizações sociais abrangidas pelo município.

III – Manter o pleno funcionamento da Casa dos Conselhos, custeando as despesas com a estrutura física e administrativa, com recursos humanos (funcionários) e materiais de expedientes, contas de energia, água e telefone, entre outras, necessárias ao funcionamento desta instituição.

IV – Garantir e fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 8º - A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

I – Recepção com mobiliário;

II – Banheiro acessível;

III – Sala de reuniões com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas;

IV – Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

V – Sala de Almojarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

VI – Cozinha com mobiliário para alimentação da Equipe Técnica-Administrativa e Conselheiros;

VII – Sala de atendimento individualizado e adequado para manutenção da privacidade e do sigilo.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Fica vedado ao Poder Executivo extinguir a Casa dos Conselhos sem comunicação prévia do Coordenador Administrativo desta instituição e da Câmara Municipal de Vereadores, contendo justificativa plausível.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 446 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Reconhece e considera a “Dança da Cana, a Dança do Coco e a Dança do Besouro” como Patrimônios Culturais Imateriais de Aldeias Altas - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos e considerados Patrimônios Culturais Imateriais de Aldeias Altas a Dança da Cana, a Dança do Coco e a Dança do Besouro, como danças típicas aldeias-altense.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, promoverá e executará todas as medidas com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Para fins do disposto na presente Lei, o Poder Executivo Municipal por meio do órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural e Histórico adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei e, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º - A Dança da Cana, a Dança do Coco e a Dança do Besouro deverão ser ensinadas nos estabelecimentos de ensino, principalmente, como conteúdos dos componentes curriculares de Artes e História como manifestações culturais e patrimônios culturais imateriais de Aldeias Altas e, essas danças deverão ser incluídas e valorizadas na programação de

atrações culturais dos eventos oficiais da Prefeitura pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá promover cursos e/ou oficinas para ensinar as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de Aldeias Altas a conhecer e a dançar a Dança da Cana, a Dança do Coco e a Dança do Besouro.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá criar as condições necessárias para promoção, difusão, fortalecimento e valorização das seguintes danças típicas de Aldeias Altas - MA: Dança da Cana, Dança do Coco e Dança do Besouro.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam -se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 447 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a

Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base na Resolução nº 005/2023 – CME de 28/08/2023 do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o currículo e o Documento Curricular do Território Aldeias-Altense (DCTAA) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

a) o Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;

b) os estudantes da rede municipal de ensino participantes no contraturno das aulas de reforço de alfabetização e letramento do Programa Educacional Intervir que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;

c) os estudantes que são atendidos no contraturno na Escola Municipal Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA “Raimundo Fernandes da Silva” - "Dico Leite”;

d) os alunos que são atendidos no contraturno na Escola de Música Pública Municipal de Aldeias Altas;

e) os alunos que são atendidos no contraturno pelas bibliotecas municipais que ofertam atividades de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades de cunho literocultural.

Art. 3º - Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal Ensino Aldeias Altas - MA:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA), por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

VIII- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas;

IX - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - Promover a participação e coresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º - As Escolas Municipais de Aldeias Altas serão organizadas em:

I. Escola Municipal de Ensino Integral de Aldeias Altas– EMEIAA;

II. Centro Municipal de Educação Integral de Aldeias Altas– CMEIAA.

Art. 6º - Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

II. Da organização curricular

a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no DCTAA, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do Art.2º desta Lei.

III. Da carga horária

a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/DCTAA;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/DCTAA somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os

alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

IV. Do quadro curricular

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados no DCTAA alinhado a BNCC;

b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Municipal de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As matrículas nas atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

I - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de matrícula ser realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos;

II - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

III - Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar;

IV - Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;

V - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

VI - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais);

VII - O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

VIII - O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 8º - As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 9º - As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Art. 10º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, poderão ofertar atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural, como por exemplo Escola Municipal de Música, Escola Profissionalizante de Arte e Cultura Dico Leite, Bibliotecas Municipais, Academia Aldeias-altense de Letras, Projetos socioeducativos das instituições religiosas, Grupo Artístico Literário de Aldeias Altas (GALIAA), associações, ONG's, entre outras.

Art. 11º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 12º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 13º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 14º - A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Atividades Complementares que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento Técnico Pedagógico em Assuntos Educacionais e Legislação.

Art. 16º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO**contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

Avenida João Rosa, 285, Centro,

Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO**SETEMBRO/ 2023**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.320,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.